

DECRETO Nº 0371/2022, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

DE **VALORES** OS "ESTABELECE **OUTRAS** DÁ DIÁRIAS E PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, Sr. CLÁUDIO HENRIQUE CAIXETA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º - Estabelecer os valores máximos para pagamento de despesas de Diária de Viagem do Chefe do Poder Executivo, dos Secretários e demais servidores públicos que se deslocarem da sede do município, a serviço de interesse da administração pública, conforme a seguir:

I. Diárias para o Chefe do Executivo, a serviço:

- a) Em até 500 km distância do Município de Inaciolândia, com pernoite: R\$ 600,00; Em até 500 km distância do Município de Inaciolândia, sem pernoite: R\$ 390,00;
- b) Em até 300 km distância do Município de Inaciolândia, com pernoite: R\$ 460,00; Em até 300 km distância do Município de Inaciolândia, sem pernoite: R\$ 300,00;
- c) Entre 100 km a 200 km de distância do Município de Inaciolândia, com pernoite: R\$ 320,00:

Entre 100 km a 200 km de distância do Município de Inaciolândia, sem pernoite: R\$ 200,00.

II. Diárias para Secretários a serviço:

- a) Em até 500 km distância do Município de Inaciolândia, com pernoite: R\$ 300.00: Em até 500 km distância do Município de Inaciolândia, sem pernoite: R\$ 180,00;
- b) Em até 300 km distância do Município de Inaciolândia, com pernoite: R\$ 280,00; Em até 300 km distância do Município de Inaciolândia, sem pernoite: R\$ 150,00;
- c) Entre 100 km à 200 km de distância do Município de Inaciolândia, com pernoite: R\$ 220,00;





Entre 100 km à 200km de distância do Município de Inaciolândia, sem pernoite: R\$ 100,00.

III. Diárias para os demais servidores públicos, a serviço:

- a) Acima de 400 km distância do Município de Inaciolândia, com pernoite: R\$ 200,00; Acima de 400 km distância do Município de Inaciolândia, sem pernoite: R\$ 120,00;
- b) Em até 400 km distância do Município de Inaciolândia, com pernoite: R\$ 168,00; Em até 400 km distância do Município de Inaciolândia, sem pernoite: R\$ 100,00;
- c) Em até 300 km distância do Município de Inaciolândia, com pernoite: R\$ 168,00; Em até 300 km distância do Município de Inaciolândia, sem pernoite: R\$ 90,00;
- d) Entre 100 km à 200 km de distância do Município de Inaciolândia, com pernoite: R\$ 140,00;

Entre 100 km à 200 km de distância do Município de Inaciolândia, sem pernoite: R\$ 55,00;

e) Em outros Estados acima de 370 km distância do Município de Inaciolândia, com pernoite: R\$ 160,00;

Em outros Estados acima de 370 km distância do Município de Inaciolândia, sem pernoite: R\$ 100,00;

f) Em outros Estados com até 370km com pernoite: R\$ 160,00; Em outros Estados com até 370 km, sem pernoite: R\$ 80,00;

Parágrafo Primeiro: Para faz jus ao pagamento de diária com pernoite, o servidor deverá comprovar mediante documento fiscal a despesa com hospedagem.

Parágrafo Segundo: Considera para fins de cálculo à quilometragem de distância entre o trevo do Município de Inaciolândia - Go e o trevo do Município de destino, jamais contabilizando a ida e a volta.

- Art. 2°- Fica autorizado o pagamento R\$ 55,00 para o servidor que realize viajem sem pernoite e R\$ 140,00 para com pernoite, independente da quilometragem, desde que justificado a necessidade do pagamento
- Art. 3º Fica autorizado o ressarcimento de qualquer despesa que o servidor venha a ter em decorrência da viagem, desde que apresente documento fiscal para tanto.







- Art. 4° A critério da Administração Pública, os valores acima estipulados poderão ser acrescidos em R\$ 30,00 (Trinta Reais) para os itens III, ou serem pagos a menor, de acordo com a estipulação do trabalho a ser desempenhado fora do município.
- **Art. 5º** As Diárias ou Despesas de viagem do Prefeito Municipal serão calculadas e autorizadas pelo Secretário da Administração, levando em consideração a duração e localidade.
- **Art.** 6° O combustível para abastecimento dos veículos será retirado através de requisição autorizativa, expedida pelo Departamento competente, ou Nota Fiscal comprovante das despesas realizadas.
- **Art.** 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 0185/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, em 21 de Setembro de 2.022.

CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA
(Prefeito Municipal)

FERNANDO SILVESTRE DE OLIVEIRA

(Sec.Munde Adm.,RH, Previdência, Agropecuária)

Certifico que a presente Portaria foi publicada no PLACAR de avisos da Prefeitura de Inaciolândia em 21/09/2022.

Fernando Silvestre de Oliveira (See Alun, de Administração) Portária/nº 0908/2022